


 Jacobino Mendes Lago, Prefeito Municipal
 Antônio Justino Alves, Secretário

317

Lei nº 3/67

(Dispõe sobre ensino Primário na Zona Rural em Regime de Convênio com o Estado de Minas Gerais).

A Câmara Municipal de Vereadores decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

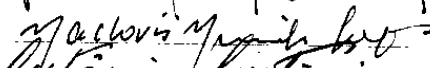
Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Educação, pelo qual se obrigará a manter escolas rurais nas localidades do Côrego do Taboão, Côrego São Domingos, Garado da Pedra Menina e Côrego Vargem Alegre, neste Município, de conformidade com os termos do Decreto nº 10.320, de 16 de fevereiro de 1967.

Art. 2º — O Poder Executivo Municipal, fica, ainda, autorizado a doar ou ceder ao Estado os Prédios necessários ao funcionamento das escolas.

Art. 3º — Para ocorrer das despesas com a execução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá abrir o necessário crédito especial.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 16 de abril de 1967


 Jacobino Mendes Lago, Prefeito Municipal
 Antônio Justino Alves, Secretário

318

Lei nº 4/67

Autoriza Pagamento de Percentagem
 sob Arrecadação do Exercício Anterior
 à Câmara Municipal de Vereadores de-

esta. E em Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Funcionario Joao Guimaraes do Amaral a importancia de cr\$ 33,75 (trinta e dois cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), relativo a porcentagem a que tem direito, sob a arrecadação efetuada no exercício de 1966, de acordo com conhecimentos apurados, que por um lapso não foi inscrito em res. tos a pagar;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, entra em vigor na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 5 maio de 1967
João Guimaraes do Amaral, Prefeito Municipal
Ailton Lacerda, Secretário

Lei n.º 5/67

(Dispõe sobre a doação de prédio escolar com respectivo terreno)

A Câmara Municipal de Espira Feliz
Decreta, E em Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Espira Feliz autorizada a doar ao Governo do Estado de Minas Gerais, o prédio escolar, com o respectivo terreno, medindo 9.000 metros² (dois mil metros quadrados), situados no povoado de São Gonçalo, neste Município, de propriedade do Patrimônio Municipal, para ser instalada uma escola primária, a ser administrada pelo Governo do Estado;

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial;